



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**VARA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DO IDOSO**  
**COMARCA DE VALENÇA**

**DECISÃO**

Nos termos da Resolução do Conselho da Magistratura nº 30/2006, registre-se e autue-se a Portaria nº 01/2016. Após, dê-se vista ao MP.

Valença, 04 de julho de 2016.

  
**DANIEL KONDER DE ALMEIDA**  
*Juiz de Direito*

03

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DE VALENÇA  
VARA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

PORTARIA Nº 01/2016

Dispõe sobre a institucionalização do Projeto "**Apadrinhar - Amar e Agir para Materializar Sonhos**", criando o PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA COMARCA DE VALENÇA-RJ, e estabelecendo os requisitos necessários à execução do projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional no âmbito da Vara com competência em Infância e Juventude.

**O EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE VALENÇA-RJ, DR. DANIEL KONDER DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambos da Organização das Nações Unidas - ONU;

CONSIDERANDO o Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de sistema judiciário harmonioso, com padrões mínimos de entendimento sobre a apreciação das matérias afetas aos direitos infanto juvenis;

CONSIDERANDO que a efetivação de políticas judiciárias eficientes e eficazes acerca destas matérias depende de um conjunto articulado de ações entre todos os entes federados, seus órgãos de atuação e os três Poderes da República;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 94/2009 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça que determinou a criação de Coordenadorias da



Infância e da Juventude no âmbito dos tribunais e o Ato Executivo nº 60/2015, que instituiu a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ), que tem atribuição de "planejar, elaborar e sugerir o aprimoramento da estrutura organizacional e administrativas do Poder Judiciário na área da infância e juventude";

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta, na forma disposta pelo art. 4º c/c art. 19 da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, a crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e disseminar as práticas do Projeto "Apadrinhar - Amar e Agir para Materializar Sonhos", desenvolvido pela 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que visa oferecer melhores condições ao desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes, mediante apoio afetivo, material e prestação de serviços em geral, como forma de minimizar o sofrimento causado pela falta de convívio familiar, de incerteza e despreparo que eles têm em relação ao futuro, bem como possibilitar a orientação de padrinhos e a segurança de apadrinhados,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que a execução do projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional estabelecida pela Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Valença -RJ observem os requisitos mínimos referentes:

- a) às modalidades de apadrinhamento;
- b) ao perfil de quem pode ser apadrinhado;
- c) aos procedimentos necessários para a habilitação e exercício do apadrinhamento.

Art. 2º São modalidades de Apadrinhamento:

**I - Apadrinhamento afetivo:** é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social

04

e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

**II - Apadrinhamento prestador de serviços:** é aquele em que o padrinho, pessoa física ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades;

**III - Apadrinhamento provedor:** é aquele em que o padrinho, pessoa física ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

Art. 3º Podem ser apadrinhadas afetivamente:

I - Crianças acima de 08 anos de idade e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente;

II - Crianças acima de 08 anos de idade ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;

III - Crianças de qualquer idade em caso de necessidades especiais;

IV - Grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de 05 anos.

Art. 4º Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor qualquer das crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, desde que haja autorização judicial.

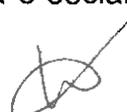
Art. 5º São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, residir na comarca em que postula o apadrinhamento, sendo a diferença de idade de 16 (dezesseis) anos entre padrinho e afilhado, nos casos do apadrinhamento afetivo;

II - Apresentar, nos casos de pessoa física, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

III - Apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

IV - Participar de avaliação psicológica e social realizada pela equipe do juízo



que gerará relatório informativo;

V - Apresentar, nos casos em que o padrinho afetivo for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais descritos no inciso III deste artigo relativos ao cônjuge ou companheiro.

Paragrafo único: Ao postulante a padrinho provedor se aplicam somente os incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º São atribuições dos padrinhos afetivos:

I - Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;

II - Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III - Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

IV - Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso, da comarca quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 7º São atribuições das equipes de execução do projeto de apadrinhamento:

I - Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da ficha cadastral, conforme anexo I;

II - Realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório;

III - Realizar oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV - Avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento.

Paragrafo único. As equipes interdisciplinares do juízo e das entidades de acolhimento atuarão em parceria, observando se as atribuições de cada equipe.

Art. 8º São atribuições das Equipes Interdisciplinares das entidades de acolhimento:

I - Encaminhar ao Juízo os candidatos interessados no cadastramento de apadrinhamento afetivo;

II - Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os



padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites, entre outros);

III - Informar à equipe técnica ao Juízo, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes a serem apadrinhados;

IV - Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

VI - Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VII - Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

VIII - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

IX - Enviar ao Juízo competente o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas.

Art. 9º São atribuições da Equipe Interdisciplinar da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso nos processos de apadrinhamento:

I - Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da Ficha Cadastral, conforme anexo I;

II - Em caso de total impossibilidade do cumprimento do que dispõe o inciso II do artigo 7º da presente portaria, realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando os respectivos relatórios.

III - Realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV - Avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;

VI - Enviar à CEVIJ relatório estatístico semestral sobre os processos de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas;

VII - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

§1º. As atribuições previstas neste artigo, bem como aquelas do artigo 7º, deverão ser exercidas pelos servidores integrantes das Equipes Técnicas Interdisciplinares Cíveis (ETICs), que atuarão em conjunto com as equipes parceiras.

§ 2º. Em caso de deferimento do pedido de habilitação serão emitidos certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, devendo a equipe



técnica do juízo fazer inclusão do postulante no cadastro dos habilitados ao apadrinhamento.

§ 3º. A avaliação descrita no inciso II deste artigo, poderá ser substituída por ratificação da equipe técnica do juízo

Art. 10. Compete à secretaria da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso atuar o requerimento da habilitação e os documentos que o instruem e proceder ao respectivo registro no sistema informatizado de gerenciamento de processos, encaminhando os autos imediatamente ao magistrado para apreciação, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Antes de enviar os autos ao Ministério Público, deverá a secretaria da Vara fazer juntar consultas criminais extraídas do sistema informatizado de distribuição e controle de processos/DCP e folha de antecedentes criminais do requerente, devendo obtê-la diretamente no Sistema Estadual de Identificação, se tiver acesso ao mesmo, ou proceder a contato com o Serviço de Informações e Apoio a Convênios com intercâmbio de Dados SEIAC/DESOP/CGJ para providenciá-la.

Art. 11. Em caso de deferimento do pedido de habilitação, caberá ao Juízo competente determinar a inserção, em cadastro próprio, do nome do padrinho habilitado, emitir certificado de apadrinhamento (anexo II) e termo de compromisso (anexo III), que deverá ser assinado pelo padrinho em 03 (três) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexada ao processo e a terceira encaminhada à instituição de acolhimento.

Art. 12. A autoridade judiciária deverá, ainda, apreciar o parecer das equipes de execução do projeto quanto ao perfil da criança ou adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto.

Art. 13. É de competência da autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com seu padrinho, emitindo-se autorização judicial (anexo IV), que deverá ter validade semestral.

Art. 14. As equipes de execução do projeto de apadrinhamento poderão desaconselhar a habilitação de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

Art. 15. O padrinho habilitado poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas pelo Juízo.

Art. 16. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de posteriormente voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 17. Esta Vara adotará os modelos de ficha cadastral, certificado de padrinho, termo de compromisso e de autorização judicial que constam dos anexos I, II, III e IV do Ato Normativo Conjunto 96/2015.

Art. 18. A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o habilitado em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Art. 19. Os projetos de apadrinhamento já existentes nesta Vara, deverão se adequar a este ato no prazo de 06 (seis) meses a partir de sua publicação.

Art. 20. Todos os procedimentos de habilitação ao projeto de apadrinhamento deverão ser registrados com o assunto 30493 e classe processual 1424.

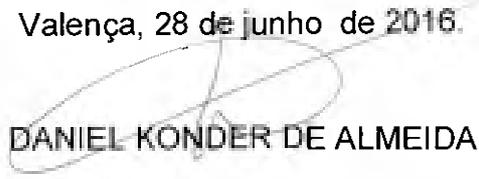
Art. 21. Comunique-se o inteiro teor desta Portaria aos Excelentíssimos Srs.(as) Desembargadores Presidentes do Tribunal de Justiça e do Conselho de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Coordenadoria Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ, Prefeito do Município de Valença-RJ, Ministério Público, Defensoria Pública, Presidente da Seção da OAB/Valença-RJ, Conselho Tutelar, aos demais setores deste Juízo, solicitando a publicação da mesma no órgão de divulgação, e demais autoridades, destacando a necessidade, no interesse do serviço público, da mais estreita cooperação com a Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso.

Art. 22. O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO instituído por esta Portaria terá seu desenvolvimento acompanhado pela Coordenadoria Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ.

Art. 23. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Valença, 28 de junho de 2016.

  
DANIEL KONDER DE ALMEIDA

Juiz de Direito

**Anexo I**

**FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO AFETIVO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Idade: \_\_\_ anos.

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

**2. ENDEREÇO DO PADRINHO**

Rua: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Situação habitacional: Imóvel ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Financiado ( ) Cedido

**3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO**

Atividade profissional: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Comercial: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço: \_\_\_\_\_ Rendimento mensal: \_\_\_\_\_

07  
①

#### 4. DADOS DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ anos.

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

#### 5. DADOS PROFISSIONAIS DO CONJUGE / COMPANHEIRO(A) / CONVIVENTE

Atividade profissional: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Comercial: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço: \_\_\_\_\_ Rendimento mensal: \_\_\_\_\_

#### 6. DADOS FAMILIARES

Tempo de convivência: \_\_\_\_\_

Composição familiar, residindo no mesmo domicílio:

NOME \_\_\_\_\_ IDADE \_\_\_\_\_

PARENTESCO \_\_\_\_\_ ESCOLARIDADE \_\_\_\_\_

Confirmo a veracidade das informações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Padrinho 1

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Padrinho 2

## FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PRESTADOR DE SERVIÇOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_ anos.

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

### 2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Situação habitacional: Imóvel ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Financiado ( ) Cedido

### 3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Comercial: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço: \_\_\_\_\_ Rendimento mensal: \_\_\_\_\_

08  
①

#### 4. DADOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Tipo de serviço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Carga horária disponibilizada: \_\_\_\_\_

Confirmo a veracidade das informações.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Padrinho

## FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PROVEDOR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_ anos.

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

### 2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Situação habitacional: Imóvel ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Financiado ( ) Cedido

### 3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Comercial: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço: \_\_\_\_\_ Rendimento mensal: \_\_\_\_\_

09  
0

#### 4. DADOS DO APADRINHAMENTO

Modalidade:  Pecuniário Valor estimado: R\$ \_\_\_\_\_

Equipamento Tipo: \_\_\_\_\_

Material Tipo: \_\_\_\_\_

Frequência:  Mensal  Semestral  Anual  Outra

Confirmo a veracidade das informações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Padrinho

**Anexo II**

**CERTIFICADO DE APADRINHAMENTO**

( ) AFETIVO ( ) PROVIDOR ( ) PRESTADOR DE SERVIÇOS

O juízo de Direito da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso, da comarca de Valença-RJ, nos autos do Processo Nº \_\_\_\_\_, consoante respeitável Decisão proferida nos referidos autos, concede a(aos) requerente(s) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, Habilitação para Padrinho do Projeto \_\_\_\_\_, pelo que expede o presente certificado.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Magistrado)  
Juiz(a) de Direito

(Logo do projeto, se houver)

### Anexo III

#### TERMO DE COMPROMISSO

Projeto (nome do projeto) \_\_\_\_\_

(padrinho 1), (nacionalidade), (estado civil) , portador da carteira de identidade

E CPF \_\_\_\_\_ e (padrinho 2), (nacionalidade), (estado civil),

portador da carteira de identidade \_\_\_\_\_

e CPF \_\_\_\_\_ vêm pelo presente instrumento assumir compromisso com o

"Projeto \_\_\_\_\_", mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Proporcionar à criança ou ao adolescente um convívio afetivo, social, familiar e comunitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ter o compromisso de visitar a criança ou o adolescente, e/ou leva-la(o) para passar fins de semana em sua casa, no mínimo, uma vez por mês, com o propósito de possibilitar a convivência familiar e a construção de novas referências.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Sempre que possível, participar dos eventos escolares da criança ou do adolescente.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ajudar e participar da organização e comemoração do aniversário da criança ou do adolescente.

**CLÁUSULA QUINTA** - Cumprir rigorosamente as normas e os horários estabelecidos para pegar e devolver a criança ou o adolescente na instituição de acolhimento.

**CLÁUSULA SEXTA** - Guardar sigilo absoluto sobre qualquer informação referente ao histórico da criança ou do adolescente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Não questionar a criança ou o adolescente, familiares ou outra pessoa sobre os motivos do acolhimento institucional.

**CLÁUSULA OITAVA** - Seguir sempre as orientações da equipe de execução do projeto e da direção da instituição de acolhimento.

**CLÁUSULA NONA** - Caso haja a necessidade de se ausentar do município por período superior a 30 dias, informar à equipe de execução do projeto com pelo menos 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Agendar com a equipe da instituição de acolhimento, com no mínimo 48 horas de antecedência, o dia de visita à criança ou ao adolescente, não podendo descumprir o agendamento, salvo por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Viagens com as crianças ou adolescentes apadrinhadas somente poderão ocorrer após a devida autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o padrinho em eventual processo de adoção do apadrinhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convivência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento das cláusulas supracitadas acarretará a destituição da função de padrinho e o imediato desligamento do projeto, salvo prévia justificativa que será analisado pelo magistrado competente.

E por estar(em) de acordo, assina(m) o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Padrinho 1

\_\_\_\_\_  
Padrinho 2

Visto do Magistrado e Data.

M  
O

**Anexo IV**

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a), \_\_\_\_\_, da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da comarca de Valença-RJ, autoriza o padrinho \_\_\_\_\_ (RG, CPF e estado civil), a realizar atividades externas ao acolhimento institucional com o apadrinhado \_\_\_\_\_ (qualificar a criança/adolescente).

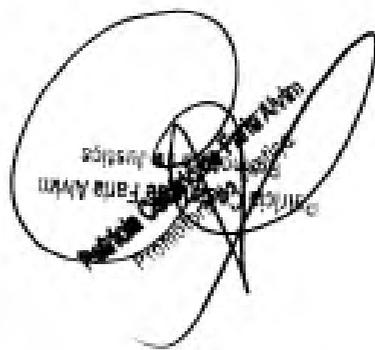
Esta autorização tem validade de 01 ano.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
JUIZ(A) DE DIREITO

M.M. Sr. Juiz  
Ciente do presente  
procedimento.

Em 07/07/16



Ministério Público do Rio de Janeiro  
Procurador-Geral de Justiça  
Flávio Augusto de Sá

Autos recebidos na Secretaria no dia  
08/07/16 e enviado para Juízo nesta data  
Em 11/07/16.  
Nº: 4021



Estado do Rio de Janeiro  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 Comarca de Valença  
 Vara de Família, Infância e da Juventude e do Idoso

12  
 0

**REGISTRO**

Certifico e dou fé que os presentes autos foram registrados sob o nº: 0003446-52.2016.8.9.0064.  
 Valença, 06/07/2016  
 P/C.S. Untrud Servidor/matrícula

AO MINISTERIO PUBLICO  
 A DEFENSORIA PUBLICA  
 A DEFENSORIA PUBLICA TABELAR  
 Valença-RJ, 06/07 2016. p/Escrivão:

VISTA DE AUTOS.

**Cristina Vaz da Silva**  
 Analista Judiciário  
 Matr. 01/17.347  
 Chefe da Serventia

Autos recebidos na Secretaria de MP/RJ  
 em 06/07/16.  
 Em 06/07/16, faço vista  
 destes autos à(s) Promotoria de Justiça  
 Mat: 4021

13  
①

Fls.

Processo: 0003446-52.2016.8.19.0064

Classe/Assunto: Providência - ECA - Apadrinhamento/acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, PORTARIA 01/2016  
Autor: JUIZO DA INFANCIA E JUVENTUDE

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Daniel Konder de Almeida

Em 20/07/2016

### Sentença

Em observância à Resolução 30/2006, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que estabelece a viabilização dos comandos normativos das portarias editadas pelo Juízo da Infância e da Juventude, bem como o rito procedimental descrito em seu anexo, decido.

Cientificado o Ministério Público do teor da Portaria 01/2016 que trata do projeto "Apadrinhar - Amar e Agir para Materializar Sonhos", o mesmo não apresentou sugestões ou emendas.

Desta forma, homologo a Portaria 01/2016 para que surta seus efeitos legais e regulamentares.

Comunique-se à Imprensa local, remetendo-se cópia da mesma, inclusive aos setores alcançados pela medida como Conselho Tutelar e Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Proceda-se, por fim, arquivamento da presente junto à Serventia, disponibilizando cópias a quem interessar.

Valença, 21/07/2016.

**Daniel Konder de Almeida - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Valença  
Cartório da Vara de Família, Inf. e da Juv. e do Idoso  
Comendador Araujo Leite, 166 CEP: 27600-000 - Centro - Valença - RJ e-mail: valvfij@tjrj.jus.br

Daniel Konder de Almeida

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código de Autenticação: **4TB2.MRKW.T78N.XTQF**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Valença  
Cartório da Vara de Família, Inf. e da Juv. e do Idoso Vara de Família e da Infância e da Juventude e do Idoso  
Comendador Araujo Leite, 166 CEP: 27600-000 - Centro - Valença - RJ e-mail: valvfij@tjrj.jus.br

**Nº do Ofício : 1422/2016/OF**

Valença, 26 de julho de 2016

**Processo Nº: 0003446-52.2016.8.19.0064**

**Distribuição: 05/07/2016**

**Classe/Assunto: Providência - ECA - Apadrinhamento/acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, PORTARIA 01/2016**

**Autor: JUIZO DA INFANCIA E JUVENTUDE**

Prezado Senhor,

A fim de cumprir à determinação judicial, exarada nos autos do processo supramencionado, encaminho a V. Sa. cópia da Portaria nº 01/2016, Projeto Apadrinhar - Amar e Agir para Materializar Sonhos, expedida pelo MM. Juiz da Vara de Família, Infância e da Juventude e do Idoso desta Comarca, Dr. Daniel Konder de Almeida, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Fatima Cristina Vaz da Silva Responsável pelo Expediente - Matr. 01/17347**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Ilmo. Sr. Responsável  
Serviço de Apoio aos Comissários.  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **498R.B19F.HE23.M2XF**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>